

EDITAL PROGRAD Nº 45/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID

SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS

CADASTRO DE RESERVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para a **seleção alunos bolsistas para composição do quadro de cadastro de reserva do núcleo de Língua Espanhola** do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

1.2 O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- I) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II) contribuir para a valorização do magistério;
- III) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2.2 Das Definições

2.2.1 **Iniciação à Docência:** a inserção orientada e supervisionada dos estudantes de cursos de licenciatura em escolas públicas de educação básica, para que realizem atividades com níveis crescentes de complexidade e autonomia docente, de acordo com a

fase do curso em que se encontra cada licenciando, contribuindo com o conhecimento e a vivência do seu futuro campo de atuação profissional durante toda a graduação.

2.2.2 **Escola Parceira:** a escola pública de educação básica onde são realizadas as atividades do Pibid.

2.2.3 **Bolsista de Iniciação à Docência:** o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da Ufac, com dedicação mínima de dez horas semanais para as ações do Pibid.

2.2.4 **Coordenador de Área:** o professor da Ufac responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência do Núcleo de Iniciação à Docência (NID) em sua área de atuação acadêmica.

2.2.5 **Supervisor:** docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades de, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 09 (nove) bolsistas de iniciação à docência, desde que seja observado o número máximo de 24 (vinte e quatro) bolsistas de iniciação à docência por Núcleo de Iniciação à Docência (NID).

2.2.6 **Núcleo de Iniciação à Docência (NID):** é composto por 1 (um) coordenador de área, 3 (três) supervisores e 24 (vinte e quatro) discentes.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

3.1 São requisitos mínimos para inclusão no programa:

- I) Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Ufac na área do Núcleo.
- II) Ser aprovado(a) em processo seletivo realizado pela Ufac.
- III) Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da Ufac.
- IV) **Disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para dedicação às atividades do Pibid**, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas curriculares.
- V) Participar das atividades de formação, reuniões, seminários e eventos de avaliação promovidos pela Ufac, Coordenação Institucional, Coordenação de área e Escola Parceira.
- VI) Participar de eventos científicos ou de formação de professores promovidos pela Ufac e ou Escolas Parceiras.
- VII) Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.
- VIII) **Possuir currículo completo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/portal/>**
- IX) **Serão reservados 25% das bolsas de iniciação à docência para os discentes ingressantes nos cursos de licenciatura participantes do Pibid.**

3.2 O aluno de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou em estágio remunerado, poderá ser bolsista do Pibid desde que o vínculo:

- I) Não seja com a Universidade Federal do Acre, Capes ou Escola Parceira onde realiza as atividades do Núcleo.

II) Não comprometa o cumprimento total da carga horária de 10 (dez) horas semanais para dedicação às atividades do Pibid.

3.3 Admitir-se-á o vínculo empregatício ou estágio remunerado com a Escola Parceira, **exceto no caso de discentes de Licenciatura Indígena.**

3.4 O discente não poderá receber bolsa por **período superior a 60 meses**, considerada a participação na mesma modalidade, em qualquer subprojeto, núcleo ou edição do Pibid.

3.5 A participação no Pibid na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Ufac ou com a Capes.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto Institucional quando:

I) As atividades do Pibid estiverem formalmente suspensas.

II) O participante estiver afastado do Pibid por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

III) Estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, pagos por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante **autorização expressa da Capes.**

IV) For identificado débito de qualquer natureza com a Capes ou com a Ufac, inclusive no que se refere ao acúmulo de bolsa identificado em qualquer período, ausência de prestação de contas ou entrega de relatórios referentes às ações desenvolvidas.

V) Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou de área.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

I) Realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao Pibid, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas curriculares.

II) Ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Pibid.

III) Participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do Pibid Ufac.

IV) Registrar **mensalmente** as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes ou pela Ufac, e entregá-los no prazo estabelecido.

V) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Pibid colaborando com o aperfeiçoamento do Programa.

VI) A ausência em qualquer atividade relacionada do Pibid, seja de acompanhamento, avaliação, reuniões ou seminários, deverá ser **justificada e documentada para fins de prestação de contas da Ufac.**

- VII) Elaborar **relatório mensal** com as atividades executadas na Escola Parceira e na Ufac, a fim de compor a prestação de contas institucional.
- VIII) Comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área.
- IX) Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao Pibid.
- X) Tratar todos os membros do Pibid e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequadas.
- XI) **Fazer menção expressa ao apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes em trabalhos acadêmicos de qualquer natureza.**
- XII) Assinar o Termo de Desligamento do Pibid e documentos pertinentes, quando necessário.

5.1 O bolsista de iniciação à docência deverá cumprir a carga horária do Pibid observando o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

6. DAS BOLSAS

6.1 Será concedida bolsa de iniciação à docência no **valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais paga ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente de titularidade do bolsista.**

6.2 O início do pagamento das bolsas terá como referência o mês de início efetivo das atividades do Projeto Institucional da Universidade Federal do Acre, no prazo definido em edital pela Capes.

6.3 O pagamento será creditado na conta do beneficiário no mês subsequente ao mês de referência das atividades realizadas.

6.4 A vigência da bolsa está limitada ao período de execução do Projeto Institucional da Ufac previsto **para 24 meses, exceto no caso do disposto no item 3.4** (o discente não poderá receber bolsa por período superior a 60 meses).

6.5 A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à vaga, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oferta de cotas disponíveis e da necessidade do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência.

6.6 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

6.7 A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

7.1 A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do Pibid por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias.
- II) Suspensão formal do Projeto Institucional, subprojeto ou núcleo.
- III) Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nas Portarias Capes e editais do Pibid e Ufac.
- IV) Averiguação de irregularidades.
- V) Não cumprimento da carga horária de 10 horas semanais nas atividades do Pibid.
- VI) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista.
- VII) Ausentar-se das atividades do Pibid com **três faltas consecutivas ou alternadas** sem justificativa documentada encaminhada à Coordenação Institucional do Programa.
- VIII) Exercer atividades não autorizadas, não condizentes com os objetivos do Pibid ou não previstas nas ações do núcleo, bem como sem a participação do professor Supervisor e ou do Coordenador de Área.
- IX) Não submeter o relatório mensal, parcial ou final fora dos prazos estabelecidos pela Capes ou pela Ufac.

7.2 O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes ou a Ufac poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

7.3 O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Ufac, nos seguintes casos:

- I) Afastamento das atividades do Pibid por período superior a 30 (trinta) dias.
- II) Descumprimento das normas estabelecidas na Portaria Capes nº 90 e nos editais do Pibid e da Ufac.
- III) Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista.
- IV) **Reprovação por infrequência em qualquer disciplina curricular.**
- V) Cancelamento de matrícula ou transferência de curso.
- VI) Comprovação de irregularidades.
- VII) Encerramento do subprojeto ou núcleo.
- VIII) A pedido do bolsista.

7.4 Nos casos de pedidos de suspensão ou cancelamento, a solicitação deverá ser formalizada por meio de formulário específico até o quinto dia útil do mês. Após esse prazo, o bolsista de iniciação à docência deverá realizar as atividades do respectivo mês ou ressarcir o valor da bolsa à Capes.

7.5 A permanência do bolsista de iniciação à docência está condicionada à aprovação de relatório mensal de atividades ou instrumento de avaliação equivalente com anuência do orientador e do supervisor.

7.6 O bolsista de iniciação à docência que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do projeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento.

8. DO RESSARCIMENTO DE BOLSA

8.1 Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

- I) Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública.
- II) Acúmulo irregular de bolsa.
- III) Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria Capes nº 90/2024 e nos editais do programa.

8.2 O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes e da Ufac.

8.3 O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

9.3 Será admitida a inscrição do candidato em um único núcleo de iniciação à docência.

9.4 No caso de duplicidade de inscrição em um ou mais núcleos de iniciação à docência, será considerada apenas a última realizada pelo candidato.

9.5 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio do endereço eletrônico:
https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

9.6 No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer as seguintes informações, conforme dispostas no formulário eletrônico:

- I) Dados pessoais (nome completo, e-mail, CPF, endereço e telefone pessoal).
- II) Indicar se é beneficiário de algum tipo de bolsa da Ufac ou de outra instituição governamental e especificá-la, caso houver, com tipo de bolsa e data de vigência.

9.7 No ato da inscrição, deverão ser anexadas cópias em formato pdf dos seguintes documentos:

- I) Cópia legível do documento de identificação com foto (frente e verso)**
- II) Cópia legível do CPF;**
- III) Comprovante de matrícula do semestre em curso;**
- IV) Histórico escolar atualizado com o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG);**
- V) Carta de Intenções (somente para os alunos de ingresso no primeiro período do curso), conforme Anexo I.**
- VI) Cópia do Currículo completo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, com o registro do curso de licenciatura em andamento na Universidade Federal do Acre.**

10. DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 A composição do cadastro de bolsistas de iniciação à docência destina-se à/aos núcleo/s de iniciação à docência no/s município/s listado/s a seguir:

LICENCIATURA	COORDENADOR DE ÁREA	MUNICÍPIO
Letras Espanhol	José Cabral Mendes	Rio Branco

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11.1 O critério de seleção dos candidatos consistirá nos seguintes critérios:

- Para candidatos veteranos: **Coefficiente Geral de Rendimento Acadêmico**, aferido por meio do **Histórico escolar atualizado**.
- Candidatos ingressantes matriculados no primeiro período do curso: **nota atribuída à Carta de Intenções**.

11.2 A Carta de Intenções, de caráter classificatório, redigida em, no máximo, 30 linhas, deverá discorrer sobre as razões pelas quais o candidato pretende participar do Pibid, considerando seu núcleo de formação acadêmica, de acordo com o item 11.3.

11.3 A avaliação da Carta de Intenções será de 10 pontos, considerando-se:

- Adequação da linguagem na produção do texto (4 pontos)**.
- Coerência e coesão na descrição das razões para a participação no Pibid (3 pontos)**.
- Qualificações para participação no Pibid, expostas com originalidade e criatividade (3 pontos)**.

11.4 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação alcançada.

11.5 O acompanhamento do processo de seleção é de inteira responsabilidade do candidato, que não poderá alegar desconhecimento das informações disponibilizadas no endereço eletrônico da Ufac: <https://www3.ufac.br/prograd>

11.6 O candidato que não assumir a vaga, de acordo com publicação em edital de convocação, será substituído pelo próximo candidato classificado.

12 DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	10 de dezembro
Inscrições dos candidatos	11 de dezembro – 16 de dezembro
Resultado Preliminar	18 de dezembro
Prazo de Recursos	19 de dezembro
Resultado Final	23 de dezembro
Previsão de início das atividades	1º de janeiro de 2025

13 DOS RECURSOS

13.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, em relação aos resultados, de forma online por meio do link:

https://sistemas2.ufac.br/inscricoes_prograd/

13.2 O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos de revisão.

13.3 Não caberá recurso de documentação pendente ou complementar.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão consideradas de domínio público as informações geradas pelas atividades financiadas no âmbito do Pibid.

14.2 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação

